



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 105/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto** que “**INSTITUI OS TEMAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DE COLATINA/ES.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/05/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Vereador Angelo Stelzer Neto, propõe a inclusão da Educação Financeira e Empreendedorismo e da Educação Ambiental como componentes curriculares complementares nas escolas municipais de tempo integral de Colatina. A iniciativa busca enriquecer a formação dos estudantes, preparando-os para os desafios do futuro.

Esta proposição é altamente meritória, pois aborda temas de extrema relevância para o desenvolvimento integral dos alunos. A educação financeira e o empreendedorismo capacitam os jovens para tomadas de decisão conscientes e para a criação de oportunidades, enquanto a educação ambiental fomenta a responsabilidade com o planeta.

A inclusão desses temas na grade curricular das escolas de tempo integral maximiza o aproveitamento do tempo expandido, proporcionando uma formação mais completa e alinhada às demandas contemporâneas. Tal medida contribui para o amadurecimento dos estudantes e para o surgimento de novos talentos nas áreas de negócios e sustentabilidade.

A implementação desses componentes curriculares complementares nas escolas de tempo integral representa um investimento estratégico no futuro das novas gerações de Colatina. Ao capacitá-las com conhecimentos práticos sobre finanças, empreendedorismo e meio ambiente, o município prepara cidadãos mais conscientes e aptos a construir uma sociedade próspera e sustentável.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, ao instituir a Educação Financeira e Empreendedorismo e a Educação Ambiental como componentes curriculares complementares, promove uma formação educacional mais abrangente e relevante para os estudantes de Colatina, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 105/2025**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003600380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 02/06/2025 13:42

Checksum: **51E69EAF4563986ABDC9A66E0560D8DA693DB1A9EFED2223E331D03C6F3A631E**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 02/06/2025 14:11

Checksum: **840E41A0F86945AD1F88CC2E37BFFB585AA19031C0B685AAA4081F55A567C24C**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 02/06/2025 18:43

Checksum: **F6D302BA9D957DAECC069BEB9705F90A99FC5EA59852612D35F5F828EB1BA974**

